

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

ASSUNTO: Análise de regularidade jurídica de processo licitatório – Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 128/2026 (Capa) / nº 3.153/2026 (Pesquisa) / nº 4.135/2026 (ETP).

OBJETO: Aquisição de material permanente hospitalar, mobiliários e instrumentais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade da fase preparatória do processo licitatório supramencionado, realizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, nos termos do **Art. 53 da Lei nº 14.133/2021**.

A Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga pretende realizar a aquisição de bens permanentes hospitalares destinados à estruturação das unidades de saúde. O processo está instruído com o Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e pesquisa de preços.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade e do Rito Procedimental

A escolha da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mostra-se adequada ao objeto, uma vez que se trata de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o **Art. 6º, inciso XLI e Art. 29 da Lei nº 14.133/2021**.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do SRP é pertinente dada a natureza eventual da demanda e a necessidade de planejamento para futuras aquisições pela SEMUS. O Edital observa as disposições do **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, prevendo as quantidades máximas e as condições para adesão e cancelamento da ata.

3. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

O ETP (Processo nº 4.135/2026) caracteriza o interesse público e a viabilidade da contratação, servindo de base para o Termo de Referência, conforme exigido pelo **Art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021**.

"Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução (...)"

4. Da Pesquisa de Preços

A estimativa do valor da contratação (R\$ 6.307.378,79) deve observar os parâmetros do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Verificou-se no Processo nº 3.153/2026 a existência de mapa comparativo e cotações que buscam a compatibilidade com os valores de mercado.

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas (...)"

III. ANÁLISE DO EDITAL

O Edital PE/2026.013 contempla as cláusulas essenciais, incluindo:

- **Prazos de Publicidade:** Observância do prazo mínimo de **8 dias úteis** para apresentação de propostas (Art. 55, I, 'a').
- **Julgamento:** Critério de **menor preço por item**, em consonância com o Art. 34.
- **Publicidade:** Necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Art. 174.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **REGULARIDADE** do processo licitatório, ressalvada a necessidade de garantir que:

1. O Edital e seus anexos sejam devidamente publicados no Diário Oficial e no PNCP;
2. A autoridade competente designe formalmente o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, conforme o **Art. 8º da Lei nº 14.133/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga, 19 de maio de 2026.

EUTHICIANO MENDES MUNIZ
OAB/PA 12.665 B